



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 70/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 419/2023 que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA QUANTIDADE DE NITRATO PRESENTE NA ÁGUA POTÁVEL OFERTADA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 23/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 20/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Social na mesma data e em seguida encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 08/05/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

O Projeto de Lei em análise é composto de cinco artigos que assim dispõe:

ART. 1º AS EMPRESAS, AUTARQUIAS E DEMAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL FICAM OBRIGADAS A DAR TRANSPARÊNCIA ACERCA DA QUANTIDADE DE NITRATO PRESENTE NA ÁGUA OFERTADA.

§ 1º A PUBLICIDADE DEVERÁ CONTEMPLAR OS NÍVEIS MEDIDOS NO MÊS VIGENTE, SENDO QUE OS DADOS REFERENTES AOS MESES ANTERIORES DEVEM PERMANECER PÚBLICOS PARA FINS DE CONTROLE.

§ 2º OS DADOS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET, NO SITE DA PRESTADORA DO SERVIÇO.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



§ 3º A DIVULGAÇÃO DEVE SER REALIZADA DE MANEIRA ADITÁVEL, DE MODO A PERMITIR QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA POSSAM VERIFICAR A AUTENTICIDADE DOS DADOS.

ART. 2º A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, AS EMPRESAS, AUTARQUIAS E DEMAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL TERÃO O PRAZO DE 90 DIAS PARA SE ADEQUAR ÀS DETERMINAÇÕES DO ART. 1º.

ART. 3º O PODER EXECUTIVO EXPEDIRÁ OS REGULAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DESTA LEI.

ART. 4º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

O autor assim justifica:

CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. DESTE MODO, DEPREENDE-SE, A PARTIR DAS CITADAS REDAÇÕES, QUE CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL ATUAR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA QUANTIDADE DE NITRATO PRESENTE NA ÁGUA POTÁVEL OFERTADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O NITRATO (NO₃) É A COMPOSIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, SENDO QUE A ALTA CONCENTRAÇÃO NA ÁGUA POTÁVEL É PERIGOSA PARA A SAÚDE, UMA VEZ QUE A SUBSTÂNCIA PODE SER CONSIDERADA COMO UM FATOR DE RISCO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALGUNS TIPOS



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



DE CÂNCER. ALÉM DISSO, OUTROS EFEITOS NEGATIVOS TÊM SIDO RELACIONADOS COM ESTE COMPOSTO, COMO O COMPROMETIMENTO DO CONTROLE DE PRESSÃO E FLUXO SANGUÍNEO, PROBLEMAS NA MANUTENÇÃO DOS TÔNUS EM VASOS SANGUÍNEOS, INIBIÇÃO DE ADESÃO E AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, E ALTERAÇÕES NA MODULAÇÃO DA ATIVIDADE MITOCONDRIAL.

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.914, DE DEZEMBRO DE 2011, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO PARA ESTE CONTAMINANTE NA ÁGUA POTÁVEL É DE 10 MG/L. ASSIM, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTROLE SOBRE A QUANTIDADE DE NITRATO PRESENTE NA ÁGUA POTÁVEL, É IMPRESCINDÍVEL QUE AS EMPRESAS, AUTARQUIAS E DEMAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO SEJAM OBRIGADAS A DAR PUBLICIDADE OS VALORES MEDIDOS, A FIM DE POSSIBILITAR AOS CONSUMIDORES TER CONHECIMENTO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO OFERTADA.

A LONGO PRAZO, O CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA COM NÍVEIS DE NITRATO ACIMA DO PERMITIDO PODE GERAR PREJUÍZOS SÉRIOS À SAÚDE, FAZENDO-SE INDISPENSÁVEL A DEVIDA PUBLICIDADE SOBRE A PRESENÇA DO COMPOSTO.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável ofertada no Estado, e dá outras providências.

A obrigatoriedade prevista em lei acerca da transparência quanto a quantidade de nitrato presente na água potável é importante porque o nitrato é um composto químico que pode ser prejudicial à saúde humana quando presente em altas concentrações na água que consumimos. O consumo de água contaminada com nitrato pode causar a formação de metemoglobina, um composto que impede a absorção adequada de oxigênio no sangue, especialmente em bebês e crianças pequenas.

Além disso, a presença de nitrato na água potável também pode ser um indicador de poluição e contaminação ambiental. A exposição a longo prazo ao nitrato pode levar a problemas de saúde como câncer, doenças do sistema nervoso e reprodutivo, e problemas na tireoide.

Altos níveis de nitrato na água potável podem ser prejudiciais à saúde humana, especialmente para bebês e crianças pequenas. Quando ingerido em grandes quantidades, o nitrato pode se transformar em nitrito no corpo, o que pode interferir no transporte de oxigênio no sangue. Isso pode levar a uma condição conhecida como metemoglobinemia ou "síndrome do bebê azul", que pode causar problemas respiratórios e até mesmo a morte em casos graves. Além disso, altos níveis de nitrato na água potável também foram associados a um maior risco de câncer de estômago e outros problemas de saúde, como problemas na tireoide e problemas no sistema reprodutivo. Por isso, é importante que a quantidade de nitrato na água potável seja monitorada e divulgada ao público para que as pessoas possam tomar as medidas necessárias para proteger sua saúde.

Um alto nível de nitrato pode ocorrer no processo de tratamento de água devido a várias razões. Em algumas áreas, a água subterrânea pode naturalmente conter altos níveis de nitrato, que é um produto químico solúvel em água. Além disso, o escoamento agrícola e a disposição inadequada de resíduos animais podem levar à contaminação da água com nitrato.

Durante o processo de tratamento de água, o nitrato é removido por meio de processos químicos, como a desnitrificação, em que as bactérias convertem o nitrato em nitrogênio gasoso. No entanto, se a concentração de nitrato for muito alta, o processo de tratamento pode não ser capaz de remover todo o nitrato presente, resultando em altos níveis de nitrato na água potável. Por isso, é importante que haja monitoramento e controle adequados da qualidade da água, incluindo a quantidade de nitrato presente, para garantir que a água seja segura para consumo humano.



A quantidade de nitrato presente na água potável ofertada ajuda a garantir a responsabilidade das autoridades competentes. A divulgação pública das informações sobre os níveis de nitrato na água potável ajuda a garantir que as autoridades responsáveis pela gestão da água potável sejam responsáveis por garantir que os níveis de nitrato estejam dentro dos limites seguros para consumo humano.

Sabemos que a transparência é um valor muito importante em qualquer sociedade democrática, e a divulgação das informações sobre os níveis de todos os compostos químicos presentes na água potável permite que a população saiba o que está consumindo e como isso pode afetar sua saúde. Isso também promove a transparência das atividades do governo em relação à gestão da água potável.

A obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável ofertada pode ajudar a incentivar a monitorização mais rigorosa da qualidade da água potável. Isso pode levar a melhorias na gestão da água potável e redução de problemas relacionados à poluição da água.

Portanto, uma lei que obriga a transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável é essencial para garantir a segurança da população e para incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis no uso e manejo da água.

A medida proposta apresenta vultosa relevância social e interesse público, entendemos que o Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que a proposta merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 419/2023 – Parecer nº 70/2023 – (CDCC).	
Reunião da Comissão em <u>06</u> / <u>06</u> /2023.	
Presidente(a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>	
Relator (a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>